CONTRATO Nº 002/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E O MÉDICO PERITO DENILSON ALVES DE PAULA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua Sede situada na Rua João de Cerqueira Lima – 167, Centro-Itaúna MG, CEP 35.680.063, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Célio Gonçalves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 363.690.396-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Médico Perito **DENILSON ALVES DE PAULA**, CRM-10.732, inscrito no CPF sob o nº 164 918 316-04, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato nº 002/2015, datado de 26 de Janeiro 2015, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Do Objeto:

Constitui Objeto deste Contrato, a prestação de serviço de " Perícias Médicas" a serem feitas em servidores Públicos Municipais efetivos, vinculados ao RPPS, indicados pelo contratante para fins de recebimento de benefícios previdenciários nos termos da Lei Municipal n° 4.175, de 16 de Fevereiro de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itaúna, através de profissionais liberal – Médico Perito, devidamente registrado no CRM/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do Compromisso:

O **CONTRATADO** obriga-se a atender às exigências do Edital do Convite n° 001/2015, bem como prestar os serviços de acordo com a determinação do **CONTRATANTE**.

2.1- Para fins de comprovação de adimplemento da prestação de serviço, objeto deste Contrato, serão considerados os laudos e as informações técnicas prestadas por escrito, emitidos durante a vigência do Mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Do Prazo:

O Prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 26/01/2015 à 25/01/2016.

CLÁUSULA QUARTA

Do Preço e Forma de Pagamento:

4.1 Fica ajustado o valor do presente Contrato em R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais), sendo o valor unitário da perícia médica R$ 67,00 (sessenta e sete reais) que corresponde a 500 (Quinhentos) periciados durante o período de 12 (doze) meses .

4.2 – O preço deverá ser líquido e certo, unitário, em reais, com duas casas decimais depois da vírgula.

4.3- O CONTRATADO deverá apresentar os recibos que comprovam as perícias médicas realizadas no 1° (primeiro) dia útil de cada mês subsequente à realização das perícias médicas na Sede do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP. Após conferidos os recibos o pagamento será efetuado até o 5° (QUINTO) dia útil de cada mês.

4.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos recibos apresentados, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA
Do reajuste de preços:

Os preços não poderão ser reajustados durante o período Contratual.

CLÁUSULA SEXTA
Das Obrigações do CONTRATADO:

6.1- Executar o serviço proposto assumido inteira responsabilidade pelo mesmo.

6.2- Não transferir ou ceder direitos ou obrigações, salvo por autorização expressa do **CONTRATANTE**.

6.3- O **CONTRATADO** deverá atender os servidores efetivos afastados nos seguintes dias e horários:

Segunda feiras: a partir de 13.30 horas;
Terças feiras : a partir de 13.30 horas;
Quintas feiras: a partir de 13.30 horas;

CLÁUSULA SETIMA
Da Responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1 – Indicar os servidores a serem periciados, de acordo com critérios exigidos pela legislação Previdenciária Própria.

7.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

7.3- Garantir o pagamento mensal correspondente à elaboração dos laudos Periciais realizados, mediante dotação orçamentária própria a que se refere a Cláusula Oitava abaixo.

7.4- Aplicar penalidades ao CONTRATADO, nos termos das Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta deste Contrato, quando ocorrer descumprimento de quaisquer condições estabelecidas.

CLÁUSUL A OITAVA
Dos Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento vigente e serão levadas a crédito na dotação orçamentária 09.122.0041.2.910-433903629.

CLÁUSULA NONA
Do Valor Contratual

Dá-se ao presente Contrato o Valor de R$ 33.500,00 (Trinta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DECÍMA
Da Rescisão Contratual:

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I à VII, X,XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Resolução do Contrato:

As condições resolutivas deste Contrato são:

a) O integral cumprimento de seu objeto pelas partes;
b) O acordo formal entre as partes, nos termos em que dispõe o artigo 472 da Lei n° 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Alteração do Contrato:

Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 65 da Lei n° 8.666/1993.

12.1 - Ocorrendo a prorrogação unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, esse faz-se á através de Termo Aditivo, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato Inicial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Sanções Administrativas:

Garantia a prévia defesa, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;
c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV, da Lei n° 8.666/1993.
e) A aplicação das sanções previstas nesta clausula não exclui a possibilidade da aplicação de outra, prevista em Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados a esta Administração Indireta – Instituto Municipal de Previdência do Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

13.1 – É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 5 (cinco) dias úteis, para as demais.

CLÁSULA DECIMA QUARTA
Da Penalidade de Multa:

O contrato sujeitar-se á a multa no caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, sendo:
14.1- Multa Compensatória no percentual de 10% (dez por cento) , calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 10 (dez) dias após regulamente convocado sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.
14.2- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por Cento) , calculada sobre o valor da obrigação que resta a ser cumprida pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial da mesma.
14.3- A multa aplicada só poderá ser relevada motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Geral do Instituto Municipal dos servidores Públicos de Itaúna – IMP, devidamente justificada.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA
Dos Documentos que Integram este Contrato:

Integram este Contrato, independente de Transcrição, o Edital do Convite n°001/2015, bem como a proposta do **CONTRATADO** com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Da Fundamentação legal:

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n° 8.66/93 , alterações posteriores , Lei Federal n° 9.648/98, Edital do Convite n°001/2015, proposta apresentada pelo contratado e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente , os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA
Do foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Itaúna 26 de janeiro de 2015.

CONTRATANTE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP

Célio Gonçalves de Freitas
Diretor geral do IMP

CONTRATADO:

Denilson Alves de Paula
Médico Perito

Testemunhas:

CPF nº 487.644.256-15

CPF nº 133.437.836-68

Eu Dr. Denilson Alves de Paula ortopedista e traumatologista (CRM 10732), faço a minha proposta de realização de perícias médicas no meu consultório particular na clínica Vox Dei com preço unitário de R$ 67,00 (SESSENTA E SETE REAIS).

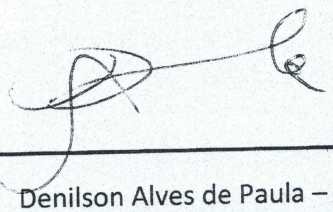

Denilson Alves de Paula – CRM (10732)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **02/2015**, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP E O MÉDICO PERITO SENHOR DENILSON ALVES DE PAULA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA – IMP,** Autarquia Municipal, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, centro, Itaúna - MG, CEP 35.680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Diretor Geral do IMP, o Senhor Célio Gonçalves de Freitas e o Senhor **DENILSON ALVES DE PAULA,** inscrita no CRM sob o nº 10.732 e no CPF nº 164.918.316-04, neste ato denominado **CONTRATADO**, objeto da **Carta Convite nº 01/2015,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **02/2015**, firmado em 26 de janeiro de 2015, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do contrato supracitado com dotação orçamentária, a qual é integrante dos autos do Processo Licitatório na modalidade **Carta Convite nº 01/2015**;

CONSIDERANDO que a prorrogação atende os princípios norteadores da atividade administrativa, em especial os da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o **Contratado** faz jus ao reajuste mencionado na **Cláusula 5.4** do Processo Licitatório, contado a partir da data de sua vigência, pelo **IGPM**;

CONSIDERANDO que o índice acumulado no período de **janeiro de 2015** a **janeiro de 2016** foi de **11,8045%;**

CONSIDERANDO a redação do parágrafo 8º, do art. 65, bem como do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência estabelecido na ***Cláusula Terceira do Contrato*** nº 2/2015 até **26 de janeiro de 2017**, e reajustar o preço contratado em **11,8045%** conforme índice apurado através do *IGP-M, passando o* valor unitário da perícia para **R$ 74,91** (setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Ao presente termo dá-se o valor de **R$ 37.455,00** (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.122.0041.2910.3390362910 - Serviços de Perícias Médicas.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial, que não foram modificadas, de modo expresso por este Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de publicação e de direito.

Itaúna/MG, 25 de janeiro de 2016.

P/ CONTRATANTE: **CÉLIO GONÇALVES DE FREITAS**
Diretor Geral do IMP

Dr. Denilson Alves de Paula
Ortopedia
CRM MG 10732

CONTRATADO: **DENILSON ALVES DE PAULA**

27 a 76 2019

39

PUBLICAÇÃO
Jornal: Oficial do Município
Nº 1244 Pág. 03
Datado de 17/02/2017
Rodrigues
Responsável

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E O MÉDICO PERITO DENILSON ALVES DE PAULA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua Sede situada na Rua João de Cerqueira Lima – 167, Centro-Itaúna MG, CEP 35.680.063, neste ato representado por seu Diretor Geral interino, **Sr. Dalton Leandro Nogueira**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Médico Perito **DENILSON ALVES DE PAULA**, CRM-10.732, inscrito no CPF sob o nº 164 918 316-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2015, datado de 26 de Janeiro 2015, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que a prestação de serviços de Perícias Médicas realizadas em servidores municipais efetivos vinculados ao RPPS, objeto do Contrato nº 002/2015, é executada de forma contínua e não pode ser paralisada;

Considerando que o presente exercício possui dotação orçamentária própria para o custeio dos serviços objeto do contrato nº 002/2015;

Considerando que a prorrogação do contrato em questão atende aos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial os da economicidade e da eficiência;

Considerando que o Contratado faz jus ao reajuste mencionado na Cláusula 5.4 do Processo Licitatório;

Considerando que o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado nos últimos 12 (doze) meses corresponde ao percentual de 7,19%;

Considerando a redação do § 8º, do artigo 65, bem como, do artigo 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Fica Prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2015 de Prestação de Serviços de Perícias Médicas, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 27 de janeiro de 2017.

Rodrigues

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

Conforme estabelecido na Cláusula 5.4 do Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n° 01/2015, os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), sendo o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de 7,19% (sete virgula dezenove por cento); passando o valor unitário da perícia para **R$ 80,30** (oitenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Ao presente Termo dá-se o valor de R$ 40.150,00 (quarenta mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.122.0041.2910.333903629 – Serviços de Perícia Médica por Benefícios.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e Condições estabelecidas no Termo Inicial de nº 002/2015.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de publicação e de direito.

Itaúna, 27 de janeiro de 2017.

Dalton Leandro Nogueira
Diretor geral Interino do IMP

Dr. Denilson Alves de Paula
CRM 10732 - CPF 104010816-0

CONTRATADO:

Denilson Alves de Paula
Médico Perito

Testemunhas:

Luciana Rodrigues da Silva
CPF nº 037.039.196.74

CPF nº 697.797.496-34

Publicado em 02/02/2018
No Jornal 1348. pág 36.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E O MÉDICO PERITO DENILSON ALVES DE PAULA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua Sede situada na Rua João de Cerqueira Lima – 167, Centro-Itaúna/MG, CEP 35.680.063, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Heli de Souza Maia**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Médico Perito **DENILSON ALVES DE PAULA**, CRM-10.732, inscrito no CPF sob o nº 164 918 316-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 002/2015, datado de 26 de Janeiro 2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que a prestação de serviços de Perícias Médicas realizadas em servidores municipais efetivos vinculados ao RPPS, objeto do Contrato nº 002/2015, é executada de forma contínua e não pode ser paralisada;

Considerando que o presente exercício possui dotação orçamentária própria para o custeio dos serviços objeto do contrato nº 002/2015;

Considerando que a prorrogação do contrato em questão atende aos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial os da economicidade e da eficiência;

Considerando que não haverá reajuste no preço por perícia visto que o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado nos últimos 12 (doze) meses teve variação negativa de 0,41% conforme divulgado em sites de economia;

Considerando a redação do § 8º, do artigo 65, bem como, do artigo 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Fica Prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2015 de Prestação de Serviços de Perícias Médicas, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 27 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Conforme quarto item da cláusula primeira deste termo, os preços não sofrerão reajuste tendo em vista a variação negativa do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), e o valor unitário da perícia permanecerá no valor de **R$ 80,30** (oitenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Ao presente Termo dá-se o valor de R$ 40.150,00 (quarenta mil e cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2910.3.3.3.90.36.29 – Serviços de Perícia Médica por Benefícios.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e Condições estabelecidas no Termo Inicial de nº 002/2015.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de publicação e de direito.

Itaúna, 27 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: ***HELI DE SOUZA MARIA***
Diretor Geral do IMP

CONTRATADO: ***Denilson Alves de Paula***
Médico Perito

Testemunhas:

Luciana Rodrigues da Silva
CPF nº 037.039.796-74

Mônica Aparecida dos Santos
CPF nº 547.440.166-34

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E O MÉDICO PERITO DENILSON ALVES DE PAULA.

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua Sede situada na Rua João de Cerqueira Lima – 167, Centro-Itaúna/MG, CEP 35.680.063, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. Heli de Souza Maia**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Médico Perito **DENILSON ALVES DE PAULA**, CRM-10.732, inscrito no CPF sob o nº 164 918 316-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo** ao Contrato nº 002/2015, datado de 26 de Janeiro 2015, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

- a prestação de serviços de Perícias Médicas realizadas em servidores municipais efetivos vinculados ao RPPS, objeto do Contrato nº 002/2015, é executada de forma contínua e não pode ser paralisada;

- o presente exercício possui dotação orçamentária própria para o custeio dos serviços objeto do contrato nº 002/2015;

- a prorrogação do contrato em questão atende aos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial os da economicidade e da eficiência;

- não haverá reajuste no preço por perícia, conforme acordado com a servidora Maria Antonieta Gonçalves dos Santos, através de contato telefônico realizado em 18/01/2018 às 09:51h, mesmo tendo em vista que o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado acumulado nos últimos 12 (doze) meses teve variação de 7,5521400% conforme divulgado em sites de economia;

- a redação do § 8º, do artigo 65, bem como, do artigo 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Fica Prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 002/2015 de Prestação de Serviços de Perícias Médicas, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do dia 28 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Conforme quarto item da cláusula primeira deste termo, os preços não sofrerão reajuste tendo em vista o acordado entre as partes, e o valor unitário da perícia passará para **R$ 80,30** (oitenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Ao presente Termo dá-se o valor de R$ 40.150,00 (quarenta mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.005.001.09.122.0041.2910.3.3.3.90.36.29 – Serviços de Perícia Médica por Benefícios.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e Condições estabelecidas no Termo Inicial de nº 002/2015.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para os fins de publicação e de direito.

Itaúna, 18 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: ***HELI DE SOUZA MAIA***
Diretor Geral do IMP

CONTRATADO: ***Denilson Alves de Paula***
Médico Perito

Dr. Denilson Alves de Paula
CRM 10732 - CPF 164918316-87

Testemunhas:

Maria Antonieta Gonçalves dos Santos
CPF nº 858.232.796-04

Mônica Aparecida dos Santos
CPF nº 547.440.166-34

12.1 - Ocorrendo a prorrogação unilateral do presente Contrato pelo **CONTRATANTE**, esse faz-se á através de Termo Aditivo, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado ao Contrato Inicial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Das Sanções Administrativas:

Garantia a prévia defesa, a inexecução total ou parcial deste Contrato poderá acarretar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;
c) Suspensão temporária para participar em licitações promovidas pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, IV, da Lei n° 8.666/1993.
e) A aplicação das sanções previstas nesta clausula não exclui a possibilidade da aplicação de outra, prevista em Lei n° 8.666/93, inclusive a responsabilidade do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados a esta Administração Indireta – Instituto Municipal de Previdência do Servidores Públicos de Itaúna - IMP.

13.1 – É facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a pena de declaração de inidoneidade e de 5 (cinco) dias úteis, para as demais.

CLÁSULA DECIMA QUARTA
Da Penalidade de Multa:

O contrato sujeitar-se á a multa no caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, sendo:
14.1- Multa Compensatória no percentual de 10% (dez por cento) , calculada sobre o valor total estimado do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 10 (dez) dias após regulamente convocado sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.
14.2- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por Cento) , calculada sobre o valor da obrigação que resta a ser cumprida pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial da mesma.
14.3- A multa aplicada só poderá ser relevada motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Geral do Instituto Municipal dos servidores Públicos de Itaúna – IMP, devidamente justificada.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA
Dos Documentos que Integram este Contrato:

Integram este Contrato, independente de Transcrição, o Edital do Convite n°001/2015, bem como a proposta do **CONTRATADO** com os documentos que a integram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Da Fundamentação legal:

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n° 8.66/93 , alterações posteriores , Lei Federal n° 9.648/98, Edital do Convite n°001/2015, proposta apresentada pelo contratado e subsidiariamente, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente , os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.